

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso IX

O Município de Maravilha – SC, necessita “REALIZAR O PAGAMENTO DE TAXA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, NOS TERMOS LEI ESTADUAL Nº 17221 DE 1º DE AGOSTO DE 2017”.

Considerando que, o município de Maravilha – SC realiza o transporte intermunicipal de pacientes e atletas com veículos próprios da frota municipal.

Considerando que os valores das taxas de serviço são estabelecidos pela Lei Estadual Nº 17221 de 1º de agosto de 2017;

Considerando que o serviço é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

Considerando ainda o disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Maravilha/SC, 10 de janeiro de 2024.